MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

LEI COMPLEMENTAR N° 171, DE 31 DE JULHO DE 2025

Altera o inciso V e XII e revoga o inciso X do art. 15 da Lei Complementar n. 107, de 25 de setembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera os incisos V e XII do Art. 15 da Lei Complementar n. 107, de 25 de setembro de 2019, passando a vigorar na seguinte redação:

> Art.15
>
> V - abertura de vias públicas com obras de terraplanagem, execução de guias e sarjetas e pavimentação poliédrica.
>
> XII- terraplanagem dos lotes e passeios.
>

Art. 2º Revoga o inciso X do Art. 15 da Lei Complementar n. 107, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 31 DE JULHO DE 2025.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO N°3332 de 01/08/2025